



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 1 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do CORONAVIRUS (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 do estado de Minas Gerais que, declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Planura-MG, recomendadas no Decreto Municipal nº 37 de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proliferação pelo contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e medidas de prevenção ao contágio e propagação do vírus no âmbito da Câmara Municipal de Planura, de modo a preservar saúde coletiva de vereadores, servidores e público em geral;

CONSIDERANDO por fim a ausência do Presidente da Câmara Municipal por motivo de viagem, os demais membros da Mesa Diretora, conforme Regimento Interno,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam definidas as medidas de que trata este ato, até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora, podendo ser revistas ou prorrogados os prazos a qualquer momento, diante do agravamento ou controle da pandemia.

Art. 2º A partir do dia 18 até 31 de março de 2020, serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º As atividades e rotinas administrativas da Câmara Municipal ocorrerão internamente.

§ 2º Fica suspensa a visitação e circulação de público em geral nas dependências da Câmara Municipal, sendo mantido o atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e 13h às 17h, por, **telefone: (34) 3427-2101 e via e-mail: camara@planura.mg.leg.br**

§ 3º Serão autorizadas apenas a entrada e circulação de servidores, vereadores, fornecedores e prestadores de serviço.

Art. 3º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão fechadas ao público até **30 de abril de 2020**, sendo transmitidas no site do Legislativo (www.planura.mg.leg.br) e página do Facebook (<https://pt-br.facebook.com/Camaraplanura/>).



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 4º Ficam suspensos temporariamente o uso da tribuna livre, empréstimo e cessão do plenário, auditório e bandeiras da Câmara Municipal para uso de particulares, sessões solenes, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, bem como quaisquer eventos externos, atividades de capacitação e treinamento.

Art. 5º Vereadores e servidores com mais de 60 anos, doenças crônicas, gestantes e lactantes poderão optar pelo teletrabalho, considerando que estão dentro do grupo de risco do Covid-19, pelo prazo de 30 dias.

Art. 6º Ficam suspensas até **30 de abril de 2020**:

I - participação de vereadores e servidores em atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II - autorizações de viagens a servidores e vereadores.

Art. 7º Vereadores, servidores e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, nos últimos 15 dias, mesmo que não apresentem sintomas, **deverão ficar afastados da Câmara Municipal até 31 de março de 2020** e comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 37/2020.

Parágrafo único vereadores, servidores e terceirizados que se enquadram no disposto do caput deste artigo não deverão participar das sessões ordinárias e extraordinárias e reuniões de comissões, tendo suas ausências automaticamente justificadas.

Art. 8º A Diretoria Geral ficará responsável pela administração interna dos trabalhos, veiculação das informações em relação ao Coronavírus (COVID-19), medidas de profilaxia, assepsia e sanitárias nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 9 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Planura, 18 de março de 2020

Euberto Mello dos Santos
Vice-Presidente

Mesa Diretora

Francisco Antonio do Nascimento Filho
Secretário